

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n° 027/2020 Processo n° 8027/2020

Vistos...

Insurge-se a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, em face do Instrumento Convocatório da presente licitação, alegando, em breve síntese, que a descrição do objeto constante do Item 01 - CONJUNTO RADIOLÓGICO (ADAPTÁVEL ANALÓGICO/DIGITAL) restringe a participação de empresas no certame ao estabelecer aglutinação na compra de objetos, sendo eles o Raio X e o Sistema Digitalizador.

Impugnação tempestiva.

Em breve síntese sobredita empresa sustenta em seu arrazoado de fls. que a descrição técnica restringe a participação de licitantes ao estabelecer no Item 01 - CONJUNTO RADIOLÓGICO (ADAPTÁVEL ANALÓGICO/DIGITAL) processo de aglutinação na compra de objetos, sendo eles o Raio X e o Sistema Digitalizador.

Requer, por fim, a reforma do Edital para que haja separação do objeto licitado em itens distintos, objetivando a ampla competitividade do certame.

É a síntese do necessário.

Decido.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município Departamento de Licitações e Contratos

Assiste razão à licitante **VMI TECNOLOGIAS LTDA**.

A Lei 8.666/93 é clara em seu artigo 3° ao afirmar que:-

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ainda, o inciso I do \$1° do mesmo dispositivo legal, determina que:-

"(...)

§ 1° É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

No mesmo sentido o inciso I da Lei 10.520/02 afirma que:-

"(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

Dessa forma, no caso em tela, a descrição técnica apresentada pela Secretaria de Saúde do Município, aglutina objetos distintos o que é vedado



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

por lei e fere ampla jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ante ao exposto, conheço do pedido de impugnação ao Edital interposto pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, para, no mérito, conceder-lhe provimento, determinando à Secretaria de Saúde que proceda à retificação da descrição técnica apresentada - Anexo I - Termo de Referência do Edital, para republicação do mesmo na forma da Lei.

Intime-se a impugnante da presente decisão.

Pedregulho-SP, 04 de Dezembro de 2020.

ALESSANDRO BOLELI MEDEIROS

Pregoeiro